

PROCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
E
ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA



Considerando que:

- a) A Comissão Nacional de Eleições zela, em geral, pela integridade do processo eleitoral, cabendo-lhe especialmente esclarecer os cidadãos sobre os atos eleitorais e garantir a igualdade de oportunidades e de acesso das candidaturas durante as campanhas eleitorais;
- b) Assumem, neste âmbito, cada vez maior relevo ações de desinformação dos mais variados tipos e formas levadas a cabo no mundo digital;
- c) O ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa é uma instituição pública de ensino universitário que tem por missão a criação, transmissão e difusão de conhecimento científico e tecnológico nos seus domínios de especialização, de acordo com os mais altos valores internacionais;
- d) Para a plena realização desta sua missão, o ISCTE organiza parcerias com outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Entre

- 1.º - COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**, órgão superior da administração eleitoral, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 134, 5.º piso, 1200-651 Lisboa, adiante designada por **CNE**, neste ato representada pelo Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, na qualidade de Presidente da CNE;
- e
- 2.º - ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**, instituição de ensino superior pública de regime fundacional, com sede na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, adiante designada



por ISCTE, neste ato representado pela Professora Doutora Maria de Lurdes Rodrigues, na qualidade de Reitora;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo estabelece a cooperação entre a Comissão Nacional de Eleições e o ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, através do seu Projeto de Investigação MediaLab CIES-Iscte para a monitorização e despistagem de desinformação política, no contexto da campanha eleitoral, para as eleições europeias de 9 de junho de 2024 em Portugal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivos do Protocolo

São objetivos do presente Protocolo de Colaboração os seguintes:

1. Monitorizar as redes sociais das candidaturas e candidatos às eleições europeias de 9 de junho de 2024 e avaliar o respetivo impacto nas redes sociais, medido em alcance e/ou interações.
2. Identificar os conteúdos desinformativos atribuídos aos partidos ou candidatos pelos fact-checkers nacionais credenciados pela International Fact-Checking Network (IFCN), o "Polígrafo", "Observador Fact Check" e "Público - Prova dos Factos" e avaliar o respetivo impacto nas redes sociais, medido em alcance e/ou interações.
3. Recolher, identificar e avaliar o impacto nas redes sociais, medido em alcance e/ou interações, dos líderes de opinião a propósito das eleições.
4. Recolher o impacto nas redes sociais, medido em alcance e/ou interações, dos conteúdos digitais publicados pela Comissão Nacional de Eleições que sejam resultantes dos dados fornecidos pelo MediaLab CIES-Iscte.
5. Recolher, identificar e avaliar o impacto nas redes sociais, medido em alcance e/ou interações, de conteúdos que lhe sejam comunicadas pela Comissão Nacional de Eleições.



CLÁUSULA TERCEIRA

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo de Colaboração inicia-se no dia 29 de abril de 2024 e termina após a realização das eleições europeias, em 10 de junho de 2024.



CLÁUSULA QUARTA

Atribuições do MediaLab CIES-ISCTE

No âmbito deste Protocolo o MediaLab CIES-Iscte tem as seguintes atribuições:

1. Fornecer à Comissão Nacional de Eleições um relatório semanal contendo:
 - a. Os dados e a análise sumária do impacto nas redes sociais, medido em alcance e/ou interações, dos candidatos e candidaturas nas redes sociais, durante os sete dias anteriores, bem como uma descrição sumária dos mesmos e da metodologia usada na pesquisa.
 - b. Os dados e a análise sumária do impacto nas redes sociais, medido em alcance e/ou interações, dos conteúdos de desinformação detetados e investigados.
 - c. Os dados e a análise sumária do que é publicado sobre os candidatos nas redes sociais e respetivo impacto, medido em alcance e/ou interações.
 - d. Os dados e a análise sumária do que é publicado pelos principais líderes de opinião nas redes sociais e respetivo impacto, medido em alcance e/ou interações.
 - e. Os dados do alcance e/ou interações resultantes dos conteúdos publicados pela CNE – Comissão Nacional de Eleições.
2. Fornecer relatório para cada incidente reportado através de canal de comunicação estabelecido com a CNE.
3. Os dados referidos acima serão recolhidos nas seguintes plataformas de redes sociais: “Facebook” (páginas e/ou grupos), “Instagram”, “X/Twitter”, “TikTok” e “Youtube”.
4. Para o efeito de recolha dos dados serão usadas as ferramentas “Crowdtangle”, “SentiOne”, “TikTok Research API”, assim como outras que se considerarem relevantes e adequadas à pesquisa associada a esta colaboração, ferramentas estas que são propriedade, ou operadas, pelo MediaLab CIES-Iscte.
5. Responsabilizar-se pela integridade e fiabilidade dos dados, a qual por seu turno é dependente da fiabilidade dos dados fornecidos pelas plataformas de redes sociais e das ferramentas usadas para os recolher.



6. Usar ou citar os dados por si recolhidos para fins de ensino e em subsequentes publicações académicas de disseminação do conhecimento científico.

CLÁUSULA QUINTA

Atribuições da Comissão Nacional de Eleições

No âmbito do presente Protocolo de Colaboração a Comissão Nacional de Eleições tem as seguintes atribuições:

1. Usar os relatórios fornecidos pelo MediaLab CIES-Iscte para, a seu critério, construir conteúdos para distribuição.
2. Identificar o MediaLab CIES-Iscte como fonte desses conteúdos.
3. Contribuir para o desenvolvimento das ações a executar pelo MediaLab CIES-Iscte com uma comparticipação de €16.000,00 (dezasseis mil euros), sem incidência de qualquer imposto, devidamente cabimentada e autorizada, a ser disponibilizada, por transferência bancária, após a assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

Dados Pessoais

As partes devem observar o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente as constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e de qualquer legislação de proteção de dados que seja ou venha a ser aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dúvidas e omissões

Os outorgantes comprometem-se a resolver de forma consensual qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

Acompanhamento e Execução do Protocolo

Cada um dos Outorgantes designará um responsável pela execução deste protocolo.

CLÁUSULA NONA

Disposições finais

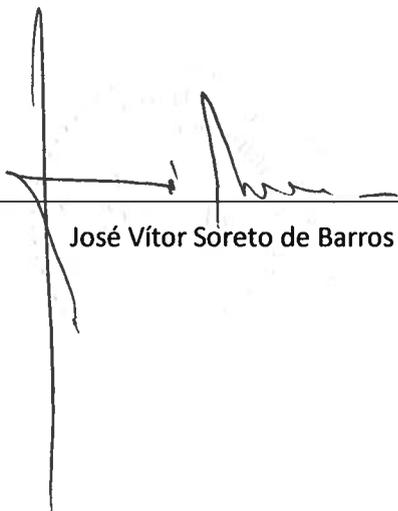
As alterações ao presente Protocolo podem ocorrer em qualquer momento por comum acordo das partes e devem revestir a forma escrita.

O presente protocolo é lavrado e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar, rubricado e assinado, em poder de cada uma das partes.

Lisboa, 24 de abril de 2024

Pela Comissão Nacional de Eleições

**Pelo ISCTE – Instituto Universitário de
Lisboa**



José Vítor Soreto de Barros



Maria de Lurdes Rodrigues